CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 326 /2025

Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Redes Sociais no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Redes Sociais, com o objetivo de prevenir os efeitos negativos do uso excessivo e inadequado das plataformas digitais sobre a saúde mental da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:
I – Promover a conscientização sobre os impactos do uso abusivo das redes sociais, com foco em temas como ansiedade, depressão, distorção da autoimagem, cyberbullying, sono prejudicado e vício comportamental;
II – Estimular práticas saudáveis de uso da tecnologia, com incentivo ao equilíbrio entre vida digital e vida offline;
III – Garantir o acesso a informações sobre saúde mental, canais de acolhimento psicológico e orientação psicossocial;
IV – Envolver famílias, educadores e profissionais de saúde no processo de formação e acompanhamento dos impactos sociais e emocionais das redes digitais.

Art. 3º O Programa será executado, de forma articulada, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e entidades da área da saúde mental.

Art. 4º As ações do Programa serão, entre outras:
I – Oficinas e palestras sobre saúde mental e redes sociais nas escolas da rede municipal de ensino;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

II – Capacitação de professores e profissionais da educação para identificar sinais de sofrimento psíquico relacionados ao uso excessivo de mídias digitais;
III – Campanhas de conscientização em espaços públicos, redes sociais e ambientes escolares;
IV – Divulgação de canais de apoio psicológico e de denúncia de violência digital, incluindo o Disque 100, Disque 180, Conselho Tutelar e unidades de saúde mental do SUS;
V – Produção e distribuição de material educativo impresso e digital com linguagem acessível para diferentes faixas etárias;
VI – Incentivo a atividades presenciais de convivência, lazer e esportes, especialmente entre adolescentes;
VII – Implementação de espaços de escuta e acolhimento psicossocial nas unidades escolares e nos postos de saúde da família.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de agosto de 2025.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Salvador, o **Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Redes Sociais**, diante do crescimento exponencial do uso de plataformas digitais e da intensificação de seus efeitos sobre o bem-estar psíquico da população, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

A cidade de Salvador, como grande centro urbano, convive diariamente com os desafios da era digital, em que a conectividade constante, o excesso de estímulos virtuais e as dinâmicas de comparação social impõem novas pressões psicológicas e emocionais — muitas vezes silenciosas — que afetam o desenvolvimento saudável de seus cidadãos.

Estudos recentes demonstram que o uso prolongado e desregulado das redes sociais pode contribuir para o surgimento ou agravamento de quadros de **ansiedade, depressão, insônia, transtornos alimentares, baixa autoestima e vício comportamental**, sobretudo entre os mais jovens, ainda em processo de formação da identidade e da autoestima.
Além disso, o **cyberbullying**, a exposição precoce a padrões estéticos inatingíveis e o medo constante de exclusão digital são realidades presentes no cotidiano escolar, familiar e social, exigindo do Poder Público medidas de caráter educativo, preventivo e acolhedor.

A proposta ora apresentada está fundamentada na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como para suplementar as ações federais e estaduais no campo da saúde e da educação (art. 30, II).

Nesse sentido, o Programa prevê a **atuação coordenada entre a Secretaria Municipal da Educação** e a **Secretaria Municipal da Saúde**, com foco em atividades formativas, acolhimento psicossocial, campanhas educativas, capacitação de profissionais e fortalecimento de redes de proteção.

O objetivo não é atribuir caráter negativo a tecnologia, mas **promover o uso consciente e saudável das redes sociais**, resgatando o equilíbrio entre o digital e o humano, o virtual e o relacional. A proposta também busca reforçar o papel da escola como espaço de cuidado integral e da saúde como política pública que reconhece os sofrimentos invisíveis da vida contemporânea.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de alcance social, pedagógico e preventivo, comprometida com a **promoção da saúde mental, o bem-estar emocional e a formação crítica dos nossos jovens cidadãos**.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele representa um passo importante para a construção de uma Salvador mais humana, consciente e preparada para os desafios da era digital.

Salvador, 05 de agosto de 2025.

RICARDO ALMEIDA

VEREADOR